



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - Nº 78

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 9 DE ABRIL

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 41 - Designar os Drs. Américo Cury e Antonio Fonseca Ferreira para integrarem o Grupo de Trabalho a que se referem as Portais, ns. 926-2, 22-63 e 29-63. - *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 47 - Designar o Doutor Francisco Antunes Maciel para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Alvaro Baptista de Magalhães. - *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Eco-

nômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, resolve:

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República decretou ponto facultativo nas repartições da administração direta e autárquica do Governo Federal nos dias 11 e 12 do mês em curso;

que a Diretoria, em reunião de 9 do corrente, tendo em vista a decisão acima referida do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, decidiu recomendar ao Conselho de Administração o reexame do calendário de atividades do Banco no corrente ano para o fim de considerar facultativo o comparecimento ao expediente do 11 do corrente;

que, não tendo sido submetido o assunto ao exame do Conselho de Administração, em sua reunião de ontem, tornou-se impossível fazê-lo antes do dia 11 do corrente;

Nº 4 - Determinar "ad referendum" do Conselho de Administração, ponto facultativo para o pessoal do Banco no dia 11 do corrente. - *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Nº 189-63 - Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C 4, de Chefe do Setor de Projetos de Transportes Rodoviário e Aéreo, da Divisão de Projetos de Transportes do Departamento de Projetos.

1. Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

2. Art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Sergio Faria Alves de Assis Engenheiro classe "C" e Chefe do Setor Ferroviário do Departamento de Comércio das Aplicações.

Genival de Almeida Santos Diretor-Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aproveitamento

APLICAÇÕES DE PENALIDADES

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 49.472-62, resolve aplicar à firma Ferragens Baper Limitada, a multa de Cr\$ 38.666,70 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 3.820, de 1962, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963. - *Werner Levi*, Diretor.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 41.938-62, resolve aplicar à firma Comércio e Importação Ultramar S. A. a multa de Cr\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 3.044-62, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963. - *Werner Levi*, Diretor.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 54.455-62, resolve aplicar à firma Agência de Representação São Cristóvão S. A. a multa de Cr\$ 7.570,90 (sete mil, quinhentos e setenta e nove centavos) correspondente a 1/3 do valor do fornecimento da Nota de Empenho número 3.447-62, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963. - *Werner Levi*, Diretor.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante dos processos números 29.122-62 e 56.337-62, resolve aplicar à firma Ferragens Baper Limitada, a multa de Cr\$ 12.600,00 (doze mil cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 2.943-62, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido,

devendo o depósito ser feito na Tesouraria do DNER, dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará sem direito a apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral e sujeita à cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963. - *Werner Levi*, Diretor.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1959 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 747-33, SC.

Nº 7.709 - Desligar - Do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Egidio José dos Santos, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, matr. 1.949.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.546-33-SC.

Nº 7.710 - Desligar - Do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir

de 1º de março de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Osvaldo José Soares, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, matrícula nº 1.042.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.915-63-SC.

Nº 7.711 - Desligar - Do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Fernandes de Mendonça, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, Matrícula 1.052.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.013-63, SC.

Nº 7.712 - Desligar - Do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de março de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antonio Rufino Marinho, Mestre de Operações Portuárias, Nível 18-D, Matrícula 2.040.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.861-62 - SC.

Nº 7.714 - Desligar - Do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162, de 1950, e combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Ferreira de Carvalho, Mestre de Operações Portuárias nível 18-D, matrícula nº 2.202.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

GRUPO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVES

GRUPO DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

o artigo 6.º, itens IV e XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.700-63 — SC.

Nº 7.715 — Exonerar — a pedido, o Conferente Símbolo 4-C, Matrícula 956, Milton Giacóia da Costa, da Função gratificada Símbolo 4-F da Fiel do Parque de Minério de Carvão.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, Item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 32.675-62 — SC.

Nº 7.716 — Tornar sem efeito — a Portaria nº 7.640 de 29 de janeiro de 1963, que desligou por aposentadoria a partir de 1.º passado o servidor Sebastião Gomes da Silva, Mestre de Reparo e Construção Portuária (Seção Tornos) Nível 18, Matrícula 2.207, considerando que dito servidor faleceu em 30 de janeiro do ano em curso.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, Item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.383 52 — SC, resolve:

Nº 7.779 — Designar — Os servidores:

Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuária, Nível 1.º, Matrícula 1.104.

Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente Símbolo 4 C, Matrícula 5.465;

Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, Nível 1.º-B, Matrícula 1.595.

para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Itaqueiro, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Pinto Cantanhede, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 49-GB, DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso 24 do art. 66 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização no Processo nº 2.621-63, resolve delegar aos chefes dos Distritos Ferroviários poderes para, na forma da legislação em vigor:

a) aprovar horários das estradas de ferro;

b) aprovar os cruzamentos de linhas férreas por estradas de rodagem efetuados em nível superior ou inferior;

c) homologar o estabelecimento e uso de desvios e ramais particulares. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 42-GB, DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946, depois de ouvido o Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 5.901, de 21 de outubro de 1943 e em face do que consta do

Processo nº 5.759-62, resolve aprovar o nome "Carreira Comprida" à estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, localizada no km 613 da linha do Centro, no município de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Dia 2 de abril de 1963

Processo nº 959-63 — Sobre a Concorrência Pública nº 03-62 para construção do Ramal de Itaquí, na Estrada de Ferro São Luís-Terezinha, foi exarado pelo Sr. Diretor-Geral o seguinte despacho: — "Anulo a Concorrência, de acordo com o parecer. Em 2 de abril de 1963. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral".

Seção do Material

Processo nº 3.031, firma Keller Weber S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas, estabelecida à Avenida Almirante Barroso, 81-8º andar, com o comércio de Máquinas Comerciais e Gráficas e Respektivos Acessórios e Pertences, solicita inscrição como fornecedora deste Departamento.

Proc. nº 3.035-63, firma Ramington Rand do Brasil S. A. estabelecida nesta cidade, à Rua da Quitanda nº 46, com o comércio de Máquinas em Geral e Artigos para Escritórios, solicita inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 4 de abril de 1963.

Proc. nº 03.027, firma Estabelecimentos Gráficos Iguassú, estabelecida à Rua Senador Dantas, nº 80-B, com o comércio de Indústria de Papelaria e Tipografia, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 4 de abril de 1963.

Proc. nº 03.033, firma J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., estabelecida à Avenida Presidente Wilson,

188, nesta cidade, com o comércio de Fazendas e Ferragens por Grosso, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer. Proc. nº 03.032, firma Casa Santo Dumont, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 192-194, nesta cidade, com comércio de Alfaiataria, Camisaria, Uniformes em Geral, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 28 de março de 1963.

Proc. nº 03.034-63, firma Daniel Villela Monteiro & Cia. Ltda., estabelecida à Rua 1.ª Alfanjega nº 122, com o comércio de Tecidos em Geral e seus acessórios, Alfaiataria Civil e Militar e Confeccões em Geral, Bandejas, etc., solicita inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 28 de março de 1963.

Proc. nº 03.062, firma F. F. de Souza, estabelecida nesta cidade, à Rua Buenos Ayres, nº 150-A-1º andar salas 4 e 5, com o comércio de Importação e Representação de Artigos de Desenho, Engenharia, Papelaria, Artigos de Pintura, Material de Meteorologia, Papel para Cópias Hellográficas e Fotostáticas em Geral, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 9 de abril de 1963.

Proc. nº 03.084, firma Cia. Siderúrgica Nacional, Sociedade de Economia Mista, com o comércio de Fábrica de Estruturas Metálicas, estabelecida à Rua Alcindo Guanabara nº 25, 14º andar, nesta cidade, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 10 de abril de 1963.

SUPERINTENDENCIA DE POLITICA AGRARIA

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 80 — Designar José Luiz Campos Martins, Contador, nível 17, para responder pelo expediente da Contadoria da SUPRA em Brasília, até a estruturação da mencionada Contadoria desta Superintendência. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 95 — Revogar a Portaria nº 125, de 28 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1962, que designou Armando Magri para responder pelo expediente da Delegacia Regional do INIC em São Paulo. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIAS DE 18 ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 97 — Designar Ayrton Pereira da Silva para administrar o remanescente do Conselho Regional do Serviço Social Rural, no Estado do Rio providenciando a transferência das atribuições, patrimônio e pessoal daquele Serviço para a SUPRA, na conformidade do § 1º, do artigo 1º da Lei Delegada nº 11 de 1962, já referida.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 98 — Arbitrar a Armando Scaglia Darlette, oficial de Gabinete da SUPRA-2 (dois) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711-52, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo, nos termos do art. 13 da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova Sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 1 de 19 de fevereiro de 1963. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 99 — Revogar a Portaria número 41, de 4 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

vista o disposto no § 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 100 — Conceder dispensa a Hugo Schmidt do cargo de Administrador do Núcleo Colonial Rio XII, do Estado do Ceará.

Nº 101 — Conceder exoneração a Hugo Schmidt do cargo em Comissão de Administrador de Núcleo Colonial, Padrão 6-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 102 — Mandar servir em Brasília, Hugo Schmidt, Engenheiro-Agrônomo, nível 17, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de acordo com o disposto no Decreto número 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento supra, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 103 — Designar Hugo Schmidt, Agrônomo, Nível 17, para exercer as atribuições de Chefe do Serviço de Administração dos Núcleos, da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas desta Superintendência.

Nº 104 — Designar Ernesto Afonso Ferreira Paiva de Figueiredo, Agrônomo Extensionista, Nível 18, do Departamento de Fomento Agropecuário da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado de Pernambuco, para responder, a partir de dia 10 de abril de 1963, pelo expediente do Núcleo Colonial "Rio Bonito", no mesmo Estado.

2. Fica revogada a Portaria nº 88, de 4-3-63.

Nº 105 — Designar Delmar Rodrigues de Moura para exercer as atribuições de Chefe do Serviço de Fomento da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas desta Superintendência.

Nº 106 — Exonerar Sylvio Loreto do cargo de Administrador do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco.

Nº 107 — Designar Waldemar Alberto Borges Rodrigues Filho para administrar o remanescente do Conselho Regional do Serviço Social Rural, no Estado de Pernambuco, providenciando a transferência das atribuições, patrimônio e pessoal daquele Serviço para a SUPRA, na conformidade do § 1º, do art. 1º da Lei Delegada nº 11-62 já referida. — *João Caruso*, Presidente.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 108 — Exonerar, a pedido, Edgard Teixeira Leite, do cargo de Administrador do Conselho Nacional de Reforma Agrária, por ter sido nomeado para outro cargo.

Nº 109 — Designar Lingard Miller Paiva, Assessor do Conselho Nacional de Reforma Agrária e Alaciano Moreira Sandy, Contador, do Serviço Social Rural (SUPRA), para procederem ao levantamento do patrimônio do Conselho de Reforma Agrária, remanescente do pessoal, saldo bancário, constas e processo, indicando a forma de inclusão desse acervo no setor próprio da SUPRA, em cumprimento da Lei Delegada nº 11-62 — *João Caruso*, Presidente.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento supra, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 110 — Considerar extintos os Serviços de Arrecadação dos órgãos que foram incorporados pela Superintendência de Política Agrária, em virtude de ter sido organizada e estar em pleno funcionamento a Divisão de Arrecadação da referida Autarquia, a qual incumbirá exercer aquelas atribuições. — *João Caruso*, Presidente.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento supra, e tendo em vista o que dispõe o art. 49 da Lei número 3.780, de julho de 1960, resolve:

Nº 111 — Convocar Nelson Lopes Bastos, ora respondendo pelo expediente da Divisão de Pessoal em Brasília, para prestar serviços em regime de tempo integral, a partir de 1º de março de 1963.

Nº 112 — Convocar René Eduardo Loureiro, ora exercendo as atribuições de Chefe do Gabinete da Secretaria Administrativa desta Superintendência, para prestar serviços em regime de tempo integral, a partir de 25 de março de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 113 — Designar Ruy Esteves Corrêa, ora exercendo as atribuições de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa, desta Superintendência, para substituir o Secretário Administrativo nos seus impedimentos eventuais.

Nº 114 — Fazer as ponderações dos membros do Grupo de Trabalho, prorrogar por trinta (30) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 21, de 21 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 4 de abril de 1963.

Nº 115 — Designar Edmondo Arnt Neto para exercer as atribuições de Chefe do Serviço de Silvicultura da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas desta Superintendência. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve:

Nº 116 — Arbitrar a Carlos Alberto Barreto Viana Petersen, Chefe da Divisão de Controle do INIC, 3 (três) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711-52, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo, nos termos do art. 134 da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova Sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 2, de 26 de março de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 117 — Designar Guilherme Alacalpa de Montezuma Breder, Engenheiro Agrônomo, nível 17, para administrar o remanescente do Conselho Regional do Serviço Social Rural, no Estado do Espírito Santo, providenciando a transferência das atribuições, patrimônio e pessoal daquele Serviço para a SUPRA, na conformidade do § 1º, do art. 1º da Lei Delegada nº 11-62, já referida. — *João Caruso*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 21 — Proibir a movimentação de verbas, bem como qualquer autorização de pagamento de despesas dos órgãos incorporados a SUPRA, sem o expresse "autorizo" desta Presidência.

2. Fica, também, vedada a assinatura de Portarias ou atos que impliquem em despesas ou movimentação de pessoal, acordos, contratos e convênios e outros que são da exclusiva alçada da Presidência. — *João Caruso*, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 118 — Com fundamento no art. 23, inciso VI do Decreto nº 1.941, de 21 de dezembro de 1962 (Regulamento da Superintendência de Política Agrária, designar como primeiro e segundo substitutos eventuais, nos casos de impedimento e enquanto não for em definitivo e provido o CA, respectivamente, os Senhores Clélio Lemos, Diretor do DEPROR, e Floriano Maya D'Avilla, Diretor designado do Departamento Jurídico. — *João Caruso* — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e ten-

do em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 178 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, art. 150, item II, prorrogar o expediente do serviço, ficando indicado: *João Caruso* Cr\$ 7.000,00.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1963, resolve:

Nº 179 — Designar o Coronel Adir Guimarães para supervisionar a "Coleção Acadêmica Adir Guimarães" da Biblioteca Central da Universidade do Brasil, a título honorário, e com a função de sugerir e orientar todas as providências necessárias ao desenvolvimento desse acervo bibliográfico.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 213 — Atendendo ao que consta do processo nº 7.708-62 — U.B., conceder exoneração, a pedido, a Wandá Alayde Soares Stirnimann, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (F. N. F. — Cadeira de História da Filosofia). — Reitor.

Apostila

Na Portaria de nomeação nº 5, de 11 de janeiro de 1962, referente ao Professor Annibal Cardoso Bittencourt, Diretor da Escola Nacional de Química.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo em comissão de Diretor da Escola Nacional de Química, a que se refere a presente portaria, passou, a partir de 1º de julho de 1960, a ter o símbolo 5-C, "ex vi" do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no D. O. de 13 subsequente.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou, a partir de 1º de julho de 1960, "ex officio" e sem interrupção do exercício, a ocupar o cargo em Comissão de Diretor da Escola Nacional de Química, 5-C, em virtude de transformação determinada pelo Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no D. O. de 13 subsequente.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 602 — Conceder, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Universidade:

I — Faculdade de Direito

Na percentagem de 15%

1 — Maria Herbene Barbosa Lima Maia, Bibliotecário, nível 12-A, a partir de 30 de junho de 1962.

II — Faculdade de Medicina

Na percentagem de 20%

1 — Maria Madalena Bezerra Saraiva Leão, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

2 — Maria Mariene Lopes da Costa, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

3 — Heloisa Bezerra de Oliveira, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

4 — Francisca Rocha Feitosa, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

5 — Margarida Maria Alacoque Lima, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

6 — Maria Magalhães Joca, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

7 — Maria de Lourdes Freitas Lima, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

8 — Rachel Gomes de Matos, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

9 — Maria do Socorro Holanda, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

10 — Maria Costa Lobo, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

11 — Estefânia Camurça Barbosa, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962.

12 — Alice Nogueira do Nascimento, Enfermeiro, nível 17-A, a partir de 15 de junho de 1962. — Antonio Martins Filho, Reitor.

Diplomas e certificados registrados no mês de fevereiro de 1963

Nome — Curso — Nº do registro
José Torquato Praxedes Pessoa — Farmacêutico — 682.

José de Araújo Nunes — Engenharia-Agrônomo — 683.

Luiz Ferreira e Silva — Engenheiro Civil — 684.

Oswaldo Bezerra do Nascimento — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 685.

Geraldo Alves Quezado — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 686.

Antônio Pompeu de Araújo — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 687.

Daniilo Benévolo de Andrade — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 688.

Francisco Bezerra de Oliveira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 689.

Valfrido Salmto. Filho — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 690.

Francisco de Oliveira Gondim — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 691.

Francisco de Paula Pessoa — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 692.

João Wagner Mourão e Silva — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 693.

José Eduardo Machado de Almeida — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 694.

José Francisco de Azevedo — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 696.

José Luciano Gomes Barreira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais.

José de Paula Albuquerque — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 697.

Juarez Correia Barbosa — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 698.

Juarez Maia de Negreiros — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 699.

Leorne Menescal Belém de Holanda — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 700.

Luiz Silveira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 701.

Pedro Gomes Pereira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 702.

Raimundo Harmes Pereira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 703.

Paulo Elpidio de Menezes Neto — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 704.

Francisco Diógenes Sampaio — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 705.

Aderbal Magalhães Aguiar — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 706.

Antônio Eduard Pompeu de Sousa Brasil — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 707.

Roberto Fiuza Maia — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 708.

Miguel Aragão — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 709.

Luiz Antônio de Queiroz Pinto — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 710.

Layer Leorne Mendes — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 711.

José Diogo da Silveira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 712.

Jamil Ary — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 713.

Clóvis Hermann de Oliveira Valle — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 714.

João Holanda de Castro — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 715.

José Teles Monteiro — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 716.

Idelmar Pereira Matos — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 717.

Gastão Justa Filho — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 718.

Damião Monteiro da Silva — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 719.

José Feliciano de Carvalho — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 720.

José Magno Campos Pinto — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 721.

Oswaldo Evandro Carneiro Martins — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 722.

Raymundo Nonato Grangeiro — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 723.

Waldir Gomes de Araújo — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 724.

Irineu Gonçalves de Sousa — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 725.

Roberto Inácio de Sabóia Ramos — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 726.

Francisco Flásculo Barreto — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 727.

Orlando Cruz Leite — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 728.

Oswaldo Alves Dantas — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 729.

Vicente Paulo de Menezes — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 730.

Célio Marrocos Aragão — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 731.

Francisco Gilson Viana Martins — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 732.

João Maurício Sobreira de Sampaio — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 733.

Paulo de Tarso de Moraes Souza — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 734.

José Bezerra Viana — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 735.

Achilles Chaves Ferreira — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 736.

Carlos Isidro Sanford de Paracampus — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 737.

Manuel Ferreira Filho — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 738.

Maria Eunice Pinheiro Barreto — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 739.

Valdemir de Melo — Engenharia-Agrônomo — 740.

Amílcar Moreira de Azevedo — Engenharia-Agrônomo — 741.

José Nilson de Oliveira Lima — Bel. em Ciências Econômicas — 742.

Thales Rodrigues de Oliveira — Bel. em Ciências Econômicas — 743.

Humberto Abel Vilar Ribeiro — Bel. em Ciências Econômicas — 744.

Waldite Walter de Menezes — Medicina — 745.

Domingos de Aguiar — Medicina — 746.

Vicente Cavalcante Fialho — Engenharia-Civil — 747.

João Augusto Machado de Vasconcelos — Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais — 748.

Jurismar Gonçalves Melo — Bel. em Ciências e Sociais — 749.

Certificados:
Maria Nazaré de Lima — Auxiliar de Enfermagem — 111.

Leonor Ibiapina de Lima — Auxiliar de Enfermagem — 112.

Maria Edmilza Gomes de Souza — Auxiliar de enfermagem — 113.

Francisco Edvo Viana — Auxiliar de Enfermagem — 114.

Idezuíte Alves — Auxiliar de Enfermagem — 115.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Diplomas registrados em março de 1963

Registros:

Nº 386 — Polanco, Francisco Rojas.

Nº 387 — Maia, Cláudio.

Nº 388 — Martins, José Diogo.

Nº 389 — Raso, Pedro (Doutor em Medicina).

Nº 390 — Valle, Sylvio Ribeiro.

Nº 391 — Ferreira Filho, Nicomedes.

Nº 392 — Horta, Márcio Leal.

Nº 393 — Azevedo, Henrique Alberto de

Nº 394 — Carvalho, Hugo Teixeira de

Nº 395 — Cruz, Jazon de Lima.

Nº 396 — Lauer, Ady Hossain.

Nº 1.143 — Sarmento, Maria da Conceição Mendes.

Nº 1.144 — Pereira, Jesse de Azevedo.

Nº 1.145 — Ribeiro, Ceres Pinheiro (Licenciado).

Nº 1.146 — Oliveira, Therezinha de

Nº 1.147 — Dutra, Pedro Paulo d'Almeida.

Nº 1.148 — Bersan, Levi.

Nº 1.149 — Soares, Doutracy.

Nº 1.150 — Braga, Welber da Silva.

Nº 1.151 — Silva Júnior, Solon Ildefonso.

Nº 1.152 — Carvalho, Filho, Othon de

Nº 1.153 — Rezende, Marcelo Moraes de Andrade.

Nº 1.154 — Machado, José Corrêa.

Nº 1.155 — Cipolatti, Paulo Luiz Dias.

Nº 1.156 — Gomes, José Guido (Licenciado).

Nº 1.157 — Linardi, Pedro Marcos.

Nº 1.158 — Porphirio, Ney Hamilton.

Nº 1.159 — Cascelli, Maria Ignez.

Nº 1.160 — Cascelli, Maria Ignez (Licenciado).

Nº 1.161 — Pena, Caio Márcio de Amorim.

Nº 1.162 — Oliveira, Analúcia Teles (Licenciado).

Nº 1.163 — Gontijo, Sônia Assunção (Licenciado).

Nº 1.164 — Schurmann, Francisca Albertina.

Nº 1.166 — Rebello, Isabel Lafeté.

Nº 1.167 — Levcovitz, Arão.

Nº 1.168 — Guedes, Symaco Mascarenhas.

Nº 1.169 — Guimarães, Ruy Mourão.

Nº 1.170 — Neves, Francisco Lessa.

Nº 1.171 — Braga, José Luiz Cordovil.

Nº 1.172 — Diberto, Manoel da Silva.

Nº 1.173 — Andrade, Joacy de Rezende de Castro.

Nº 1.174 — Sousa, José Adolfo de

Nº 1.175 — Soares, Renato Ribeiro.

Nº 1.176 — Fernandes, Heloisa de Lima (Licenciado).

Nº 1.177 — Cruz, Maurício da Costa.

Nº 1.178 — Sousa, Roscio Theodoro de

Nº 1.179 — Monteiro, Norma de Góes (Licenciado)

- Nº 1.180 — Revende, Gilberto Ferreira (Licenciado).
- Nº 1.181 — Lobato, Wolney (Licenciado).
- Nº 1.182 — Salamanca, Harold Naveira.
- Nº 1.183 — Cordeiro, Welfane.
- Nº 1.184 — Batista, Marlene.
- Nº 1.185 — Araújo, Talmo Pompeu de (Licenciado).
- Nº 1.186 — Campos, Antônio Ferreira (Licenciado).
- Nº 1.187 — Andrade, Adalmo de Araújo.
- Nº 1.188 — Monteiro, Eliane Ignez.
- Nº 1.189 — Monteiro, Eliane Ignez (Licenciado).
- Nº 1.190 — Drummond, Antônio de Assis.
- Nº 1.191 — Vinhas, Walter Sebastião.
- Nº 1.192 — Marinuzzi, Raul Alberto.
- Nº 1.193 — Bodroghy, Ildikó Erzsébet.
- Nº 1.194 — Assis, Lena Cervinho de (Licenciado).
- Nº 1.195 — Pimentel, Vania Damata.
- Nº 1.196 — Barros, Onira de Carvalho.
- Nº 1.197 — Conceição, Ana Maria Botelho da.
- Nº 1.198 — Conceição, Ana Maria Botelho da (Licenciado).
- Nº 1.199 — Pôrto, Marina Leonor Torres.
- Nº 1.200 — Bessa, Pedro Parafita de.
- Nº 1.201 — Franco, José Jefferson.
- Nº 1.202 — Esquarcio, José Raymond.
- Nº 1.203 — Horta, Elisabeth Vercaro Ferreira.
- Nº 1.204 — Horta, Elisabeth Vercaro Ferreira (Licenciado).
- Nº 1.205 — Greco, Arleto.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Diplomas registrados durante o mês de março de 1963.

Faculdade de Agronomia e Veterinária (Curso de Agronomia)

- Heytor Menna Barreto.
- José Manoel Blanco.
- Faculdade de Ciências Econômicas
- Giovanni Carlo Maurizio Biasotti.
- Faculdade de Direito de Porto Alegre
- José Galeno Teixeira.
- Antônio Valleria Bruno.
- João Andrade Carvalho.
- Décio Pellegrini.
- Mauro Fichtner Pereira.

Faculdade de Farmácia de Porto Alegre

- Cláudio Luiz Engelmann.
- Vantza Kloeckner.
- Acyr Oliveira Barbisan.
- Ananélia de Barros Wanderley.
- Beatriz Cayedin Postiga.
- Carlos Augusto de Almeida Brum.
- Cláudio Carlos Eckhard.
- Edison Almeida Rodrigues.
- Flávio Borges Thurmman.
- Gisebéc Zatti Juchem.
- Ivoni Schwantes.
- Jane Mancalossi Bérta.
- Luiz Carlos Frantz.
- Maria Madalena Castro Terra.
- Sidney de Souza Gonçalves.
- Olga Mendes Boucinha.
- Heliz Weiss.
- Walter Brunet Ferreira.
- Cloé da Foutoura Osório.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

- Flávio Vasconcellos da Silva.
- Pedro de Lacerda Silber.
- Pedro Paulo Furtado Fabrício da Silva.
- Luiz Carlos Sanvittic.
- Mário Schvarlzman.
- Dirceu Piccoli.
- Nelson Batista Pizzata.

- Maria José Soares.
- Oswaldo Sidney de Souza.
- José Pio Bernardes Milanes.
- João Francisco Xavier Mussnich.
- Milton Monteiro.
- Ercio Amaro de Oliveira.
- Ronald Pagnoncelli de Souza.
- Hugomar Pires Vieira.
- Luiz de Souza Picada.
- Carlos Domingos Moi.
- Myriam Lygia Burmeister Martins.
- Mirian Marteleite.
- José Raphael Mayer.
- Homero Machado.
- Edison Leal Coelho Leal.
- Itágo Zanini Louzada.
- Fernando Leão.
- Irineo Constantino Schuch Ortiz.
- Ivo Abraão Nesralia.
- Daniel Parisotto.
- Ernesto Marques Silveira Netto.
- Clovis Heitor Fernandes Tigre.
- Luiz Carlos Teixeira.
- Felssberto Carlos Ferreira.
- José Edison Toneto.
- Moacyr Jaime Seliar.
- Mauro Tolpolar.
- Cleano de Barros Wanderley.
- Régis Weyrauch Vieira.
- José Carlos Wabner Vasques.
- Augusto Diana Terra.
- Demétrio Honório Valdivia Gonzales.

- Edgar Augusto Losada Ramirez.
- Edmundo E. Reategui Navarro.
- Guilherme Reategui Navarro.
- Jorge Clemente Salas Sanchez.
- Juan Oswaldo Antônio Albarracín Monasterio.
- Lúcia Regina Amaral Blank.

Faculdade de Agronomia e Veterinária (Curso de Veterinária)

- Alcy José de Vargas Cheuiche.

Escola de Engenharia

- Joel Alberto Blank.
- Paulo Edilson Corrêa de Barros.

Escola de Geologia

- Alfredo Gonçalves.
- Raif Cesar da Cunha Lima.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 9 — Expedir a presente Portaria a Darwin Darcy Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 1-028.445, admitido como Encadernador Cortador, Extranumerário-Tarefeiro, em 15 de outubro de 1953, conforme Contrato de 18 de novembro de 1953, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.138,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para os fins de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Encadernador A-406, classe B, nível 9, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprovou a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Gráfica, da mesma Universidade.

Nº 60 — Expedir a presente Portaria a Eddy Pereira Braga, matrícula nº 1-028.446, admitido como Estenógrafo dactilógrafo, Extranumerário-Tarefeiro, em 1º de julho de 1955, conforme Contrato de 30 de julho de

1955, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.190,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204,

classe singular, nível 7, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Gráfica, da mesma Universidade. José de Oliveira Fortuna, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: Antonio Rodrigues Azenha Filho & Cia.
 Acuantes: Colimedes da Rocha e Outros.
 Processo: A. I. 311-58 — Estado de São Paulo.

Incorre em infração a firma que não conservou pelo espaço de dois anos, as notas de remessa emitidas pela usina produtora do açúcar.

ACÓRDÃO Nº 6.510

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autada a firma Antonio Rodrigues Azenha Filho & Cia. de Americana, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Colimedes da Rocha e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada cometeu, realmente, o ilícito fiscal capitulado;

Considerando que não ficou provado serem das primeiras vias as cópias fotostáticas das notas referidas no processo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na forma do artigo 11, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três — José Wamberto, Presidente — Atoisio de Miranda Bastos, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, nos termos do parecer."

Em 24 de setembro de 1958. — Leal Guimarães.

Autuado: Acacio de Castro.

Acuantante: Erembergue Antunes de Souza.

Processo: A.I. 379-57 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar improcedente o auto quando não há prova da infração capitulada.

ACÓRDÃO Nº 6.511

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autado Acacio de Castro, de Uberaba, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º parágrafo 1º, 4º e seu parágrafo único, ambos

do Decreto-lei 5.998, de 18-11-42, ruante o fiscal deste Instituto Erembergue Antunes de Souza, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não restou provado que a aguardante saída em excesso tenha sido recebida de usina ou destilaria;

Considerando que, na forma do artigo 4º do Decreto-lei 5.998, somente para a aguardante procedente de usinas cu destilarias, e que se faz exigida a nota de expedição;

Considerando que o referido artigo 4º, se estabelece a obrigação de "nutilizar", o receptor, a nota de expedição com a palavra "recebida" não fixa, entretanto, qualquer sanção para o infrator;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três — José Wamberto, Presidente — Atoisio de Miranda Bastos, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela improcedência."

Em 23-2-62. — Leal Guimarães

Reclamante: Usina Santa Lucia Sociedade Anônima.

Reclamada: José Rodrigues.

Processo: P. C. 137-62 — Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixar de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.512

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S. A. e reclamado José Rodrigues, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os elementos dos autos comprovam a falta de entregas de canas denunciadas pela Reclamante;

Considerando que o Reclamado, além de não atender às citações processadas na forma da legislação, não compareceu à audiência de instrução do presente processo, demonstrando, assim, o seu desinteresse pela reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de for-

neimento de que é titular o Senhor José Rodrigues, nos termos do artigo 43, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina reclamante, na forma do artigo 77 do citado Decreto-lei.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três — José Wamberto, Presidente — Aloisio de Miranda Bastos, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuada: Salim & Filhos Limitada.

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outros.

Processo: A. I. 442-59. — Estado de Minas Gerais.

Receber e dar saída a açúcar desacompanhado de notas de entrega, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.513

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Salim & Filhos Limitada, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 42 e 63, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 44 partidas de açúcar e adquiriu 28 sacos sem notas;

Considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem ilidir os ilícitos fiscais;

Considerando não configurada a infração ao artigo 63 arrolado no auto,

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, sobre as quarenta e quatro partidas, mais Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter recebido, pelo menos uma partida de vinte e oito sacos de açúcar sem documento fiscal, na forma do disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, totalizando as multas a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), deixando de aplicar o artigo 63, por não configurá-lo a hipótese. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três — José Wamberto, Presidente — Aloisio de Miranda Bastos, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro, pela procedência do A. I., com as cominações legais referidas na parte final do mesmo parecer."

Em 12 de março de 1960. — José da Nota Mata.

Reclamante: Silvio de Souza Pinto. Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Processo: P. C. 205-61 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser deferido o pedido de fixação de quota de fornecimento reclamada pelo entregador que tenha completado triênio de entregas efetivas.

ACÓRDÃO Nº 6.532

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o reclamante Silvio de Souza Pinto e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso), ambos de Campos, Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Reclamante formou um novo triênio de fornecimentos consecutivos a Reclamada, compreendendo as safras 1956-57 a 1958-59;

Considerando que não são de ser aceitas as alegações da Reclamada, vez que elas se contrapõem à legislação vigente;

Considerando que a Reclamada, afinal, confessou o recebimento de canas do Reclamante e nenhuma restrição opôs aos quantitativos discriminados;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para, na forma da legislação em vigor, ser reconhecida a qualidade de fornecedor quotista da Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso) ao reclamante Silvio de Souza Pinto, atribuindo-se-lhe uma quota igual a 77.000 quilos que, vinculada aos seis imóveis "Pensamento" e "Genipapo" deverá ser retirada do contingente de canas próprias da Reclamada, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: José Vieira da Cunha.

Reclamada: Usina Santa Maria Sociedade Anônima.

Processo: P. C. 67-61 — Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

E' de ser homologada a contibuição que observou as formalidades legais, em que as partes chegaram a acôrdo.

ACÓRDÃO Nº 6.533

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o reclamante José Vieira da Cunha, de Mimoso do Sul, Espírito Santo, e reclamada a Usina Santa Maria S. A., de Campos, Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante e a reclamada firmaram o termo de acôrdo de fls. 16;

Considerando que o referido termo se revestiu das formalidades legais.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo que fixou em 527.788 quilos a quota do reclamante, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuadas: Cia. Cervejaria Princesa, Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim e Paraíso).

Autuantes: Antonio Geraldo Bastos e outro.

Processo: A. I. 349-59 — Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" bem como o não preenchimento da hora da saída do açucar e do número do caminhão transportador, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.534

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Companhia Cervejaria Princesa Sociedade Anônima, do Distrito Federal, e a Société de Sucreries Brésiliennes (Usinas Cupim e Paraíso), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, ao artigo 41 e, as duas usinas, ao artigo 38 e parágrafo 3º do art. 36, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Antonio Geraldo Bastos e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração imputada às autuadas se acha comprovada;

Considerando que não são de ser aceitas as razões de defesa das autuadas, que não conseguem elidir as provas aos autos;

Considerando as antecedentes fiscais das autuadas, Usinas Cupim e Paraíso;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de se aplicar à Cia. Cervejaria Princesa S. A. a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por nota não inutilizada em número de quatorze e no total de Cr\$ 500,00 (sete mil cruzeiros), e à Société de Sucreries Brésiliennes (Usinas Paraíso e Cupim, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota não preenchida regularmente, em número de onze e no total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), tudo de conformidade como disposto nos artigos 41, 36 parágrafo 3º, e 38, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência. — Em 3 de outubro de 1961. — Leal Guimarães.

Autuada: Cia. Agro Industrial de Matosinhos (Usina São André).

Autuantes: Luiz de Andrade Jorge e outro.

Processo: A. I. 59-58 — Estado de Minas Gerais

Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dar saída do depósito da usina de açucar desacompanhado de nota de remessa de 2ª mão.

ACÓRDÃO Nº 6.535

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Companhia Agro Industrial de Matosinhos (Usina São André), de Matosinhos, Minas Gerais, por infração aos artigos 60 letra g, combinado com o 61 e o 37, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz de Andrade Jorge e outro, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar devidamente comprovada a saída de 1.381 sacos de açúcar sem a emissão da competente nota de remessa de segunda saída;

Considerando não comprovadas as infrações aos artigos 60 letra c, e 61, do mesmo decreto-lei;

Considerando imprecisa a acusação relativa à saída dos 2.338 sacos de açúcar;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, Sr. Almarjo da Costa Peixoto, que fazia parte da Primeira Turma de Julgamento na época, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo das cominações do art. 37, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1949, desprezada a infração aos artigos 60 letra a, e 61, do mesmo decreto-lei, por não comprovada a dispensação do caso dos 2.338 sacos de açúcar, por denunciado imperiosamente, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator designado. — Walter de Andrade.

Fui presente. — Nelson Coutinho, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência nos termos do parecer retro. Em 24 de setembro de 1958. — Leal Guimarães.

Autuado: José Porfírio de Oliveira.

Autuantes: Luiz Carlos da Cunha Avelar e Armando A. Arraes.

Processo: A. I. 349-59 — Estado de Minas Gerais.

Incorre nas sanções estabelecidas em lei a firma em poder da qual for encontrado açucar desacompanhado da respectiva documentação.

ACÓRDÃO Nº 6.536

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Porfírio de Oliveira, de Pará de Minas, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c a letra "b" do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada recebeu 45 sacos de açucar desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando a infração materialmente provada;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos quarenta e cinco sacos de açucar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos arts. 40 e 41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator designado. — Walter de Andrade.

Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência. Em 29-5-61. — Leal Guimarães.

Autuado: João Elizio Ubarana. Autuantes: José Aristides Barreto avalcante e outro. Processo: A.I. 369-60 — Estado do Grande do Norte.

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de documentos fiscais;

ACÓRDÃO Nº 6.537

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Elizio Ubarana, de Natal, Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 e letra "b" do 60, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcante e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de documentos fiscais; considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, dando como absorvidas por esta penalidade as demais estipulações do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator designado. — Walter de Andrade.

Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência do auto nos termos do parecer retro. — Em 24-5-61. — Leal Guimarães.

Autuado: Bertolino Moreira Garcia. Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outros.

Processo: A.I. 129-60 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se válida a apreensão cuja mercadoria apreendida estava desacompanhada de qualquer documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.538

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Bertolino Moreira Garcia, de Campo Belo, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o art. 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Paulo Herédia de Sá e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que embora intimado o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenada a firma autuada à perda de produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano

de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator designado. — Walter de Andrade.

Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador. Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 20-10-61. — Leal Guimarães. Reclamante: Nicolau Inforsato.

Reclamada: Usina Santana S. A. Processo: P.C. 61-62 — Estado de São Paulo.

É de ser julgada procedente a reclamação de fixação de quota, quando provado que o fornecedor tenha completado o triênio de entrega de canas.

ACÓRDÃO Nº 6.539

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Nicolau Inforsato e reclamada a Usina Santana S. A., ambos de Rio Claro, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante efetuou triênio de entregas nas safras 8-59 a 60-61;

Considerando que as alegações de defesa da reclamada não podem interferir de modo a prejudicar o direito do reclamante;

Considerando o direito do reclamante assegurado perante o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer o Sr. Nicolau Inforsato como fornecedor junto à Usina Santana S. A., com a quota de 1.115.000 quilos, média aproximada do triênio de entregas, vinculada ao fundo agrícola "Boa Esperança", e retirada do contingente próprio dos fornecedores, caso haja saldo, ou do contingente da Usina, na hipótese contrária, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Nelson Coutinho, Procurador.

Autuado: Clodomiro Martins Carvalho.

Autuantes: Eder Perez e Outro.

Processo: A.I. 233-60 — Estado de S. Paulo.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando o mesmo não se fundamenta em provas concludentes.

ACÓRDÃO Nº 6.540

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Clodomiro Martins Carvalho, de Guaira, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c a letra b do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Eder Perez e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando procedentes as alegações de defesa da firma autuada;

considerando que o próprio fiscal autuante aceita as referidas alegações de defesa, opinando pela insubsistência do presente auto;

considerando que nesse mesmo sentido se manifestam a Procuradoria Regional e a Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se em consequência, à firma autuada o valor apurado na venda do produto, conforme comprova a guia de recolhimento de fls. 16. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente; Aloisio Bastos, Relator designado; Walter de Andrade.

Fui presente. — Nelson Coutinho, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela improcedência. — Em 3 de outubro de 1961. — Leal Guimarães.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: José Pascoal Miguel.

Processo: P.C. 115-61 — Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento cuja entrega de canas tenha sido interrompida sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 6.549

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado José Pascoal Miguel, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou, realmente, de entregar canas à reclamante desde a safra 1955-56;

considerando que, embora citado duas vezes, o reclamado nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo tampouco comparecido à Audiência de Instrução do presente processo;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Pascoal Miguel nos termos do art. 43, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente; Aloisio de Miranda Bastos, Relator; Walter de Andrade.

Fui presente. — J. Motta Maia, Procurador.

Autuadas: S. Pragana & Companhia (Usina Santo Antônio); Flores & Cia. Ltda. e Genesio Queiroz & Cia.

Autuante: José Albuquerque Jucá.

Processo: A.I. 535-56 — Estados de Alagoas e do Ceará.

ACÓRDÃO Nº 6.550

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas S. Pragana & Cia. (Usina Sto. Antônio), de São Luiz do Quiquinde, Flores & Cia. Ltda., de Maceló, e Genesio Queiroz & Cia. de Fortaleza; os dois primeiros, de Alagoas e o último, do Ceará, por infração aos arts. 38 c/c o 64 65 c/c o Parágrafo único do 39, a primeira e, as duas últimas, ao art. 63, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939-autuante o fiscal deste Instituto José Albuquerque Jucá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Termo de Declarações, de fls. 50, comprova que o açúcar, ainda que saído de Flores & Cia. Ltda, saiu sob a responsabilidade da Cooperativa de Alagoas,

considerando que as taxas foram pagas dentro do prazo de praxe, ou seja, três dias, após a saída da usina, Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente; Walter de Andrade, Relator; Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente. — J. Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro da Div. Jurídica, com as alterações constantes do pronunciamento do procurador Nícia V. Ribeiro com consta do parecer. Em 21 de novembro de 1959. — J. Motta Maia.

Autuada: Usina Caxangá S.A. (Usina Caxangá).

Autuantes: W. M. Buarque e Outros.

Processo: A.I. 653-56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovada, através de exame dos livros, a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.551

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Caxangá S.A. (Usina Caxangá), de Ribeirão, Pernambuco, por infração ao artigo 145, do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto W. M. Buarque e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de acordo com o livro de fornecimento de cana, a Usina Caxangá S.A. deixou de recolher ao Banco do Brasil a taxa correspondente ao fornecimento de canas efetuado;

considerando que o autuado é revel;

considerando os antecedentes fiscais do autuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), além do pagamento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente; Walter de Andrade, Relator; Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente. — J. Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência. — Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuada: Exportadora de Alcool e Aguardente Ltda.

Autuantes: Ronaldo de Souza Vale e Outros.

Processo: A.I. 259-57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto quando comprovado o não embargo à fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 6.552

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Exportadora de Alcool e Aguardente Ltda. de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 68 Parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c o art. 116 § 1º, do Decreto-lei 20.149, de 5 de janeiro de 1949, autuantes os fiscais deste Instituto Ronaldo de Souza Vale e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado, em sua defesa de fls., apresenta as razões da impossibilidade da medição do depósito de aguardente;

considerando ainda os antecedentes fiscais do autuado.

Acorda, por unanimidade, de acórdão com o voto do Sr. Relator, em vigor improcedente o auto recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente; Walter de Andrade, Relator; Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente. — J. Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador — Na mesma forma do parecer, pela procedência do auto. — Em 25 de março de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: José Abrão.

Autuante: Walmor L. Borges Camozato.

Processo: A.I. 263-57 — Estado de Mato Grosso.

Julga-se o auto procedente, em parte, quando não comprovadas as infrações capituladas.

ACÓRDÃO Nº 6.553

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Abrão, de Fampo Grande, Mato Grosso, por infração aos arts. 41 e § 2º do 42º ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Walmor L. Borges Camozato, a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente provada nos autos;

Considerando que o infrator é primário,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de 21, e mais três que extraviou de seus arquivos, totalizando Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), mínimo das sanções do artigo 41 do Decreto-lei 1.931, de 4-12-39, por ser primário, desprezando-se a cominação do art. 42 do mesmo decreto-lei, por falta de prova desta infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente — J. Motta Maia — Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em 25-5-61 — Leal Guimarães.

Autuado: Humberto Oliveira e Silva.

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A.I. 213-61 — Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto, por não ter sido devidamente apurada a infração arguida.

ACÓRDÃO Nº 6.554

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Humberto Oliveira e Silva, de Muritiba, Bahia por infração aos arts. 4º e 6º parágrafo único, alínea a, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante os fiscais deste Instituto W. M. Buarque e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não há prova de que a firma autuada tenha adquirido o alcool a que se refere o auto de fls. 2.

Considerando que a firma autuada deixou de exercer a referida atividade comercial em 23 de janeiro de 1959, conforme se verifica da certidão de fls. 9;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente — J. Motta Maia — Procurador.

Parecer do Procurador — Pela improcedência do auto na forma do parecer retro

Em 8-8-61. — Leal Guimarães.

Reclamantes: João da Rocha Ferraz e outros.

Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S. A.

Processo: P.C. 23-56 — Estado de Pernambuco.

Observadas as disposições legais, homologa-se acórdão firmado entre reclamantes e reclamada.

ACÓRDÃO Nº 61566

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes João da Rocha Ferraz e outros e reclamada a Usina Cachoeira Lisa S. A., ambos de Gameleira, município do Estado de Pernambuco, a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os reclamantes renunciaram aos direitos que arguíram na inicial, conforme se vê dos documentos de fls. 2 e seguintes do S.C. nº 22.240-61, anexado ao presente processo;

Considerando que essa renúncia foi ratificada por termo, revestido de todas as formalidades legais,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o termo de fls. 36, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos — Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — J. Motta Maia — Procurador.

Reclamante: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Reclamado: Antonio Martins de Melo.

Processo: P.C. 45-62 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento cuja entrega de canas tenha sido interrompida sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 6.567

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S.A., e reclamado Antonio Martins de Melo, ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamado deixou de entregar canas à reclamante a partir da safra 1957-58;

Considerando que, embora citado por via postal e através da imprensa, nada alegou em sua defesa e não pôde comparecer à audiência realizada pela Procuradoria Regional de Ponte Nova, conforme se vê do termo de fls. 10;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o fornecedor Antonio Martins de Melo, nos termos da legislação em vigor, quota que deverá ser redistribuída entre os demais fornecedores da reclamante.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos — Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — J. Motta Maia — Procurador.

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Porto Feliz.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).

Processo: P. C. 159 de 1961 — Estado de São Paulo.

Tendo desaparecido o objetivo da reclamação é de arquivar-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.568

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Porto Feliz e reclamado a Société de Sucreries Brésiliennes, ambas de Porto Feliz, S. Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que nos autos está evidente que o propósito da reclamação já não mais existe como faz certo a declaração de fls. 13;

considerando, além do mais, que as partes concordaram nas providências que a reclamada concordou também em pôr em prática, fazendo desaparecer inteiramente o objeto da reclamação.

Acorda, por unanimidade, de acórdão com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente — J. Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuados: Benedito Nicolau de Marino e Ometto, avan & Cia. Ltda. — (Usina Sta. Cruz).

Autuantes: Rubens Pereira e Outros.

Processo: A. I. 411 de 1958 — Estado de São Paulo.

Açúcar em depósito sem a cobertura dos documentos fiscais e de ser apreendido como clandestino. A usina vendedora deve ser punida pela não emissão da Nota de Remessa, na forma do artigo 36 parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.569

Vistos relatados e discutidos estes autos em que são autuados Benedito Nicolau de Marino e Ometto Pavan & Cia. Ltda. (Usina Sta. Cruz), ambos de Araraquara São Paulo, por infração, o primeiro, ao artigo 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e o segundo, aos artigos 1º parágrafo 2º, 2º, 31 parágrafos 1º 2º, 36, 64, 65 e letra b do 6º todos do ci-

tado Decreto-lei e autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Pereira e Outros a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que nos instrumentos de defesa houve confusão plena de ilícitos apontados;

considerando a não prevalência da causa justificativas apresentadas pelos autuados face aos textos expressos da lei,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, condenado Benedito Nicolau de Marino à perda do açúcar, na forma do artigo 60 letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e a Usina Santa Cruz, de propriedade de Pavan & Cia. Ltda. à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na forma do artigo 36 parágrafo 3º, do mesmo decreto-lei. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente — J. Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuados: Usina São Miguel S. A. e Helio Zanquetto.

Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.

Processo: A. I. 619 de 1959 — Estado do Espírito Santo.

Açúcar em depósito sem a cobertura de Nota de Remessa deve ser apreendido como clandestino. Quando a Usina não emittiu Nota de Remessa, como determina a lei, deve ela ser autuada por esta infração.

ACÓRDÃO Nº 6.570

Vistos relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina São Miguel S. A., de Cachoeiro do Itapemirim, e Helio Zanquetto, de Castelo ambos no Espírito Santo, autuantes os fiscais deste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que, em relação ao comércio, está materialmente provada a infração;

considerando, porém que a Usina confessa o ilícito, pretendendo justificá-lo com a alegação de "enganoso praticado por um seu empregado", fato esse que não lida a infração.

Acorda, por unanimidade em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina São Miguel S. A. ao pagamento da multa prevista no artigo 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e o Sr. Helio Zanquetto à perda dos quatro sacos de açúcar, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente — J. Motta Maia, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

ATOS DO PRESIDENTE

Em 16 de janeiro de 1963: Concedendo 30 dias de Licença para tratamento de saúde à Escriturária AF-202-10B Elena Rafos Lersch, a contar de 17 de dezembro de 1962, e com término em 15 de janeiro de 1963.

Em 16 de janeiro de 1963: Concedendo ajuda de custo, correspondente a 13 dias de vencimento ao Inspetor Classificador do Mate, Aposentado Luiz de Azevedo, por ter permanecido por mais de 30 dias, fora da Sede de sua lotação no período de novembro e dezembro de 1962 em viagem de Inspeção, e de acordo com o despacho do Senhor Presidente dado no processo nº 5.197-62 e o adiamento aos processos 6.049-61 e 442-62.

Em 16 de janeiro de 1963: Concedendo o pagamento de salário-família ao servidor Clovis Araujo Dias, da Delegacia de Brasília, relativo a sua esposa.

Em 16 de janeiro de 1963: Concedendo o pagamento de diferença de vencimento, ao Servidor Reynaldo do Nascimento, por substituição ao Tesoureiro Auxiliar, no período de 19 de novembro a 17 de dezembro de 1962.

Em 16 de janeiro de 1963: Reajustando a gratificação por serviço extraordinário, ao servente GL-104-5, Milton Vieira Fernandes.

Em 18 de janeiro de 1963: Concedendo em prorrogação, da Licença para tratamento de saúde ao Inspetor Classificador do Mate, AF-601-14B Luiz Palmeiro Pinto Dias, a partir de 17 de dezembro de 1962 e com término em 22 de janeiro de 1963.

Em 22 de janeiro de 1963: Autorizando o pagamento da diferença de vencimentos ao Delegado Regional do Paraná Themistócles Linhares, em face do Decreto nº 51.608 de 30 de novembro de 1962.

Em 22 de janeiro de 1963: Concedendo ajuda de custo e auxílio bagagem referente a 3 meses de vencimentos à servidora Engrácia Ribeiro Castello Branco, em virtude de haver sido transferida para a Sede do INM no Estado da Guanabara, conforme Portaria nº 4.296 de 11 de novembro de 1962, e de acordo com o despacho do Senhor Presidente no Processo nº 306 de 21 de janeiro de 1963.

Em 22 de janeiro de 1963: Concedendo ajuda de custo e auxílio bagagem, referente a 3 meses de vencimentos ao Escriturário AF-201-10B, José Santiago Castello Branco, em virtude de haver sido transferido para a Sede do INM no Estado da Guanabara, conforme Portaria de nº 4.295 de 11 de dezembro de 1962, de acordo com o despacho do Sr. Presidente no Processo nº 306, de 21 de janeiro de 1963.

Em 29 de janeiro de 1963: Concedendo gratificação mensal prevista no item III do art. 245 da Lei nº 711 de 20 de outubro de 1962, ao Inspetor Classificador do Mate P.601-14B Roberto Hipólito Vasconcelos Pereira, de acordo com a Portaria nº 4.301 de 18 de janeiro de 1963, que designou para ordenar junto à Divisão Econômica assuntos Atinentes ao "Setor de Classificação e Inspeção do Mate".

Em 30 de janeiro de 1963: Concedendo em prorrogação, Licença para tratamento de saúde ao Inspetor Classificador do Mate — P.601-14B — Luiz Palmeiro Pinto Dias, a partir de 17 de janeiro de 1963 e com término em 27 de fevereiro de 1963.

Em 31 de janeiro de 1963: Autorizando o pagamento da gratificação, por serviços Extraordinários ao Escriturário AF-201.10B, Hugo de Azevedo Pereira Caldas, por motivo de acúmulo de serviço em face de férias de outro servidor.

Em 4 de abril de 1963: Concedendo 30 dias de Licença para tratar de interesses particulares, sem vencimen-

tos, à telefonista CT-214-6A Dagnar Daniel Stain Fernandes.

Em 4 de abril de 1963: Concedendo pagamento de salário-família, ao Inspetor Classificador do Mate P. 607-12A, Altivo Augusto Lyrio, relativo à sua filha de nome Marisa Yone nascida em 12 de dezembro de 1962.

Em 4 de fevereiro de 1963: Concedendo pagamento de salário-família ao servidor Waldemar Silvestre da Silva, referente a sua esposa a partir de dezembro de 1961 a janeiro de 1963.

Em 4 de fevereiro de 1963: Autorizando o pagamento de diferença de vencimentos ao Delegado Regional de Mato Grosso, Athamaril Saldanha, em face do Decreto nº 51.608 de 30 de novembro de 1962.

Portarias baixadas

Nº 4.304 de 16 de janeiro de 1963: Designando o Procurador de 2ª Categoria Orlando Villar Pinto da Luz, Representar este Instituto na Assembléia Geral Ordinária do Condomínio do Edifício Municipal.

Nº 4.305 de 16 de janeiro de 1963: Designando o funcionário Flávio Calazans Vieira, para viajar a Brasília, Distrito Federal, a fim de tomar as providências que se tornarem necessárias para instalação da Sede da Delegacia do Instituto naquela Capital, adquirida da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Nº 4.306 de 18 de janeiro de 1963: Designando o Chefe de Divisão Flávio Calazans Vieira, para estudar, em Belo Horizonte, com Agência local do INM, medidas objetivando a intensificação da propaganda e vendas de Mate.

Nº 4.307 de 22 de janeiro de 1963: Designando o Escriturário AF-202-8A Plácido Hugo de Oliveira, nos termos do § 2º do artº 73, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para substituir o tesoureiro Auxiliar Prústo Rocha Coutinho, durante o seu período de férias regulamentares, na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina.

gacia Regional do Estado de Santa Catarina.

Nº 4.308, de 23 de janeiro de 1963: Concedendo ao Servidor Waldemar Silvestre da Silva, a gratificação por serviço Extraordinário, correspondente a um terço de seus encargos.

Nº 4.309 de 24 de janeiro de 1963: Tornar sem efeito a Portaria nº 4.196 de 29 de março de 1963, que colocou a Escriturária AF-202-10B, Marietta Carmélia Grazioso Rizzo, à disposição do Governo do Estado do Paraná.

Nº 4.310 de 30 de janeiro de 1963: Reajustando para o valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a gratificação de Representação de Gabinete atribuída pela Portaria nº 4.271, de 17 de setembro de 1962 aos servidores Sebastião Alvarenga de Moura, Reynaldo do Nascimento e Zélia Araujo Almeida.

Nº 4.311 de 30 de janeiro de 1963: Restabelecendo na lotação do Gabinete da Presidência, a Escriturária AF-202-10B, Marietta Carmélia Grazioso Rizzo, tendo em vista haver cessado os efeitos da Portaria nº 4.196 de 29 de março de 1962, e com a percepção de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de Gratificação de Representação de Gabinete.

Nº 4.312 de 30 de janeiro de 1963: Designando para ter exercício no Setor do Pessoal a servidora Engrácia Ribeiro Castello Branco.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA INTERNA DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.922 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.848-63, remover, no interesse do serviço, o Escrivário, Nível 8-A, Rodolfo Fais-

tauer, do Pórtio de São Leopoldo para o Parque Florestal Joaquim Francisco de Assis Brasil, em São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul.

Nº 1.923 — Exonerar, a pedido, o Inspetor de Indústria Madeireira, Nível 13, Heitor de Alencar Guimarães Filho, do Quadro deste Instituto, a partir do dia 5 de fevereiro de 1963.

Nº 1.924 — Fazer cessar os efeitos da Portaria Interna nº 1.509, de 15 de dezembro de 1954, que designou o Servente Antônio Monteiro para, interinamente, exercer a função gratificada de Porteiro da Administração Central.

Nº 1.925 — Designar o Servente, Nível 5, Referência IV, Waldir Ferreira, para exercer a função gratificada de Porteiro da Administração Central.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.926 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.807-63, dispensar o Oficial de Administração, Nível 16-C, Azeus Cavalcanti de Quadros, da função gratificada (5-F), de Secretário da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.927 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.807-63. Dispensar, o Oficial de Administração, Nível 14-B, Leonidas Pinheiro Lima Sotto Maior, da função gratificada símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço, na Delegacia Regional do Paraná e designá-lo para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Secretário da Delegacia Regional do Paraná. — Cleber Piegas Guillard, Secretário-Geral no exercício da Presidência.

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.570 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.848-63, Homologar a designação feita pelo Delegado Regional do Rio Grande do Sul, para que os servidores: Delmar Medeiros de Albuquerque, Contador, Nível 18-B e José Augusto Dizzas Técnico de Contabilidade, Nível 13-A, procedam a transferência de cargo de Administração de Parque Florestal "Emílio Gaspá" Dutra, em Curitiba e encerramento contábil do mês de março.

Nº 1.572 — Colocar o Inspetor Geral, 5-C, Miguel Júlio Varallo, o Oficial de Administração, 14-B, no exercício da Chefia da SA, Suavita Martino, o Oficial de Administração, 14-B, José Joaquim Falcão da Fonseca, o Oficial de Administração, 12-A, Maria Izabel Tavares de Oliveira, Servente, 5-II, Antônio Monteiro e o Servente, 5 Wanderley da Conceição Barbosa, à disposição do Gabinete da Presidência, enquanto durarem os trabalhos da 44ª Reunião da Junta Deliberativa, a terem início em 15 de abril corrente.

Nº 1.576 — Tendo em vista a proposição do Delegado Regional em São Paulo, contida às fls. 43 do Processo nº 557-61, no sentido de se transferir a jurisdição do Pórtio de Jacupiranga para o Estado do Paraná, designar o Inspetor Geral, 5-C, Miguel Júlio Varallo, para exercer, de agora em diante, em nome do Instituto, que habilita a Presidência, a função de representante da Presidência em São Paulo, para o período de 15 de abril a 15 de maio de 1963.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação, nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-63

Rodovia: BR-2-RS

Trêcho: Acesso a Estância Velha

Subtrecho: Km 0 a km 3 (Km 0 na BR-2)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominação D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 22 do mês de maio de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, vigésimo primeiro andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 9-63", o primeiro com os subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços da DNER para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.1963.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (se houver);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, certificações negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregados, empregados e responsáveis técnicos, etc...)

EDITAIS E AVISOS

e) certificações de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em (3) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) Cronograma da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único: A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir.

1 trator de esteira, de potência igual ou superior a 100-HP na barra de tração.

2 carregadeiras de 1 jarda cúbica de capacidade na caçamba

1 motoniveladora de potência igual ou superior a 100-HP.

1 trator de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

1 rôlo compressor de 3 rodas, de 10 a 12 toneladas

1 carro-pipa para 4.000 litros,

1 instalação de britagem para 1.200 m³/hora

1 compressor de ar de 210 pés 3/minutos

1 rôlo tandem de 5 a 8 toneladas

1 instalação para armazenamento de 30 toneladas de material betuminoso a frio.

1 caldeira distribuidora de betume equipada com maçarico, termômetro e bico de dispersão.

1 misturador tipo "pug-mill" com duplo eixo conjugado, palhetas reversíveis e removíveis e descarga de fundo ajustável.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSC, do requerimento de que trata a letra "g" item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução; no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR/96-CE, trêcho Viçosa — Divisa CE/PI, subtrecho compreendido entre a Estaca 60 e a Estaca 810, sendo o zero em Viçosa, da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplanagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, obras de arte correntes, etc., onde a juízo da fiscalização se fizer necessário;

b) Pavimentação com base de macadame hidráulico na espessura de aproximadamente 0,30 m de revestimento do tipo, macadame betuminoso premisturado a frio na espessura de 0,05 m após compactado.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-63 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-63. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indiretamente do custo do frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2 de março de 1962. (Processo 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos ditados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A propriedade se obrigará a aplicar na obra o equipamento mencionado no § 2º do artigo 7. Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER independentemente da combinação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa o emprazo complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de con-

de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados a segunda etapa.

A prorrogação dos prazos fica a exclusivo critério do Diretor do D.N.E.R. e, somente, será vel nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos.

Ordem escrita do D. N. E. R. paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, inciso IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

Os pagamentos corresponderão: a) Medições Provisórias (cumulative) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido de duas Avaliações antes de ser dada uma Medição.

c) Cada Medição ou Avaliação não será inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

d) O prazo entre duas Medições ou Avaliações não poderá decorrer menos de trinta dias.

VII — Valor e dotação

O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), parcelado em etapas executivo-financeira, a saber: a) primeira no valor de máximo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 01.3.1.2.1.2.3-OU-62 até o valor de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros); 2.1.01.3.1.2.3-OU-63 até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); 2.1.01.3.1.2.1.2.11-OU-62 no valor de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) e segunda no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao cumprimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

Parágrafo 1.º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se refere o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

Parágrafo 2.º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, inciso IV, ficará assegurado ao contratado vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada oriundo do prosseguimento dos serviços, a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No presente caso serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada mencionada.

VIII — Do Reajustamento

Os preços propostos em conformidade com a alínea "b" do item 3 do presente Edital, serão revisados na forma para os fins estabelecidos no Decreto nº 398, de 8 de dezembro de 1951, quando se adotar o cumprimento do plano de distribuição financeira, conforme a alínea f do item 5, inciso I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instalação da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9-3-1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos: I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização

de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XII — Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá: a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido para o acréscimo ou redução proposto para o item C do Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie. Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes

direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, 32. A Tabela de Preços do DNER, par os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados, na Divisão de Obras de Pavimentação (DOP).

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

(Proc. 18.927-63) Rio de Janeiro, 18 de abril de 1963. — Engº Laurº Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 22-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 8.435-63 aprovou em sua reunião de 20 de março de 1963 o projeto da Rodovia MG-163, trecho BR31 (Estalagem) — Guarda dos Ferreiros, compreendido entre as estações 0 e 500 na extensão total de 10 km no Estado de Minas Gerais conforme consta dos desenhos de números PEET — 437-63 a PEET — 444-63 e, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Art. 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1963. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Retificação

Na publicação dos editais de aprovação de projetos das Rodovias BR-4 e BR-43:

Diário Oficial nº 55, de 21-3-1963 — Seção I — Parte II, página 876, primeira coluna, no edital nº 19:

Onde se lê: "... desenhos de números PEET — 1.187-63 a PEET — 197.63 ..." — Leia-se: "... desenhos de números PEET — 187-63 a PEET — 197-63 ..."

Terceira coluna, no edital nº 20: Onde se lê: "... na extensão total de 107,76m no Estado do Rio Grande do Sul ..." — Leia-se: "... na extensão total de 107,76 km no Estado do Rio Grande do Sul ..."

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE POLÍTICA
AGRÁRIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-63

De ordem do Exmº Sr. Superintendente da SUPRA, torna-se público e dá ciência aos interessados, que até às 17 horas do dia 13 de maio de 1963, fica aberta a presente Concorrência Pública, para a aquisição do material abaixo especificado:

I — Especificação

Quant. 15 — Trator de rodas — médio — características: 30-55 c.v. na barra de tração, motor diesel, partida elétrica, mínimo de três marchas dianteiras e uma a ré, eixo de tomada de força e polia, quatro rodas pneumáticas e bitola variável com possibilidade de adaptação para triciclo, levantamento hidráulico (engate em três pontos ou levantamento de contróle remoto), barra de tração, relação peso/c.v. barra 60 kg/c.v. (máxima).

II — Da habilitação

A aceitação da proposta ficará condicionada aos seguintes itens:

a) apresentação da inscrição na Divisão do Material da SUPRA (Instituto Nacional de Imigração e Colonização, INIC — Serviço Social Rural — SSR) ou Departamento Federal de Compras, ou, ainda, a relação dos documentos abaixo:

1. Último talão de pagamento de Indústria e Profissões, licença Municipal e certidão negativa do Imposto de Renda.

2. Certidão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

3. Certidão de quitação com a Previdência Social revalidada mensalmente conforme determinam o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e a Portaria MTIC nº 229, de 22 de outubro de 1960.

4. Certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pela Empresa (art. 168, inciso III — da Constituição Federal e art. 1º do Decreto nº 50.423-61).

5. Declaração de firma, devidamente legalizada.

6. Impostos Sindicais (Empregados, Empregadores, Prof. Liberais).

7. Patente de Registro de Comércio.

8. No caso de firma individual, prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (art. 33, § 1º, letra c da Lei nº 2.550-55).

b) os interessados deverão fazer a caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública, que serão recolhidos à Tesouraria da SUPRA, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco 8, 5º andar, Ministério da Agricultura, sala 22.

III — Da apresentação das propostas

a) as propostas deverão ser apresentadas no dia 13 de maio, às 17 horas na Secretaria da SUPRA, no endereço mencionado no item anterior, sem rasuras, emendas ou entrelinhas em três vias, com a especificação detalhada do que se pede no Título I, trazendo a indicação de preços por extenso e em algarismos, prazo de entrega e, com declaração expressa de submissão às condições do presente Edital, em envelope fechado e lacrado;

b) os preços deverão ser em moeda nacional;

c) as propostas serão abertas às 17,15 horas do dia 13 de maio do corrente ano;

d) não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no Título II;

e) o prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 40 (quarenta) dias, a contar da abertura das propostas;

f) não será admitido cancelamento, retificações ou alterações, após a abertura das propostas.

IV — Do julgamento e da adjudicação

a) após a organização e exame do processo da concorrência pela Comissão, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento será adjudicado pela autoridade competente, tendo em vista o preço, prazo de entrega e demais condições do presente Edital;

b) no caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacada.

Se nenhum deles quiser, porém, fazer aquele abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

c) no caso da firma adjudicatária se recusar a receber o empenho, poderá ser transferido a juízo da Administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação;

d) fica a firma adjudicatária obrigada ao cumprimento da proposta pelo preço global da mesma, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, contados a partir da data de entrega do empenho ao fornecedor; limitado o total da multa a um terço do valor do empenho;

f) se o fornecedor vier a entregar o material fora das especificações e condições pré-determinadas, a SUPRA, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, correndo por conta do fornecedor faltoso, a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto a SUPRA, venha adquirir do outro concorrente.

V — Da rescisão do empenho

a) considerar-se-á causa de rescisão de empenho, independentemente de interposição judicial ou extra judicial:

1. Concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material.

2. No caso de impedimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Concorrência.

VI — Diversos

a) no interesse da Autarquia, a presente concorrência poderá ser anulada no seu todo ou parte, pelo Exmº Sr. Superintendente, sem que assista aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização;

b) os interessados poderão obter no Gabinete do Sr. Secretário da SUPRA, no endereço citado na letra b do item II deste Edital qualquer esclarecimento de ordem técnica, bem como qualquer informação a respeito da presente Concorrência.

Brasília, 22 de abril de 1963. — José Gutemberg Krug, Secretário Administrativo da SUPRA.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 2-63**

De ordem do Exmº Sr. Superintendente da SUPRA, torna-se público e dá ciência aos interessados, que até às 17 horas do dia 13 de maio de 1963, fica aberta a presente Concorrência Pública, para a aquisição do material abaixo especificado:

I — Especificação

Item 2; Quantidade: 2 (dois) — Avião bi-motor para 4 a 6 passageiros;

a) com equipamento completo para voo I.F.R.

b) com equipamento completo e piloto automático;

c) velocidade mínima de 300 kms horários;

d) pronta entrega;

e) com serviço de reposição de peças.

II — Da Habilitação

A aceitação da proposta ficará condicionada aos seguintes itens:

a) apresentação da inscrição na Divisão do Material da SUPRA (Instituto Nacional de Imigração e Colonização, INIC — Serviço Social Rural — SSR) ou Departamento Federal de Compras ou, ainda, a relação dos documentos abaixo:

1. Último talão de pagamento de Indústria e Profissões, licença Municipal e Certidão negativa do Imposto de Renda.

2. Certidão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

3. Certidão de quitação com a Previdência Social revalidada mensalmente conforme determinam o Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960 e a Portaria MTIC 229 de 22 de outubro de 1960.

4. Certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pela Empresa (art. 168, inciso III — da Constituição Federal e art. 1º do Decreto 10.423-61).

5. Declaração de firma, devidamente legalizada.

6. Impostos Sindicais (Empregados, Empregadores, Prof. Liberais).

7. Patente de Registro de Comércio.

8. No caso de firma individual, prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (art. 33, § 1º, letra C da Lei nº 2.550-55).

b) Os interessados deverão fazer a Caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública, que serão recolhidos à Tesouraria da SUPRA, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco 8, 5º andar — Ministério da Agricultura, sala 22.

III — Da Apresentação das Propostas

a) As propostas deverão ser apresentadas no dia 13 de maio, às 17 horas na Secretaria da SUPRA, no endereço mencionado no item anterior, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em três vias, com a especificação detalhada do que se pede no Título I, trazendo a indicação de preços por extenso e em algarismos, prazo de entrega e, com declaração expressa de submissão às condições do presente Edital, em envelope fechado e lacrado.

b) Os preços deverão ser em moeda nacional.

c) As propostas serão abertas às 17,15 horas do dia 13 de maio do corrente ano.

d) Não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no Título II.

e) O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 40 (quarenta) dias, a contar da abertura das propostas.

f) Não será admitido cancelamento, retificações ou alterações, após a abertura das propostas.

IV — Do Julgamento e da Adjudicação

a) Após a organização e exame do processo da concorrência pela Comissão, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento será adjudicado pela autoridade competente, tendo em vista o preço, prazo de entrega e demais condições do presente Edital.

b) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacada.

Se nenhum deles quiser, porém, fazer aquele abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

c) No caso da firma adjudicatária se recusar a receber o empenho, poderá ser transferido a juízo da Administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação.

d) Fica a firma adjudicatária obrigada ao cumprimento da proposta pelo preço global da mesma, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da encomenda.

e) Ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, contados a partir da data de entrega do empenho ao fornecedor; limitado o total da multa a um terço do valor do empenho.

f) Se o fornecedor vier a entregar o material fora das especificações e condições pré-determinadas, a SUPRA, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, correndo por conta do fornecedor faltoso, a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto a SUPRA, venha adquirir do outro concorrente.

V — Da Rescisão do Empenho

a) Considerar-se-á causa de rescisão de empenho, independentemente de interposição judicial ou extra judicial:

1. Concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;

2. No caso de impedimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Concorrência.

VI — Diversos

a) No interesse da Autarquia, a presente concorrência poderá ser anulada no seu todo ou parte, pelo Exmº Sr. Superintendente, sem que assista aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

b) Os interessados poderão obter no Gabinete do Sr. Secretário da SUPRA, no endereço citado na letra "b" do item II deste Edital qualquer esclarecimento de ordem técnica, bem como qualquer informação a respeito da presente Concorrência.

Brasília, abril de 1963. — José Gutemberg Krug, Secretário Administrativo da SUPRA. — Visto: João Carlos, Superintendente da SUPRA.

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 4,00